

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES -

PORTARIA Nº 031-S, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Reintegrar militar nas fileiras do CBMES por força de decisão judicial.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos III do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - **REINTEGRAR**, a contar de 15.06.2012, nas fileiras do CBMES o **Sd BM LUIZ FERNANDO NEVES QUEIROZ**, Nº Func 900853, tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 024.97.011733-9, determinando a reintegração de o referido militar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, o então Sd PM LUIZ FERNANDO NEVES QUEIROZ, Nº Func 900853, licenciado da PMES em 31.07.1996, à época, lotado no então CBOM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de julho de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES
Protocolo 64081

Polícia Civil - PC/ES

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 462, de 31/07/2012.

LOCALIZAR nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o PC-APC RÔMULO MONTEIRO DE ALMEIDA LINS, número funcional 3099296, no DPJ de Linhares, subordinada à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 463, de 31/07/2012.

LOCALIZAR nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o PC-IP HILDANI RODRIGUES CORREA DO ROSÁRIO, número funcional 477191, no DPJ de Colatina, subordinada à SPI.

Vitória, 31 de julho de 2012.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 464 de 30/07/2012.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS as férias regulamentares referentes ao exercício de 2011/2012 do PC-DP LANDULPHO LINTZ, número funcional 379892, a partir de 30.07.2012, ressalvando-lhe o direito de gozar 09 (nove) dias restantes oportunamente.
Ref.: CI/SPI/Nº811/12.

Vitória, 30 de julho de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425, DE 04/07/12.

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do Decreto nº 2.965-N, de 20.03.1990.

Considerando que os constantes conflitos negativos de atribuições suscitados entre Autoridades Policiais dos Distritos, das unidades especializadas e DPJs da Capital e das cidades de Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, prejudicam o cumprimento das funções constitucionais da Polícia Civil.

Considerando que as atividades de recebimento de ocorrências com presos necessitam de regulação administrativa a fim de agregar qualidade no atendimento de ocorrências dessa natureza.

Considerando ainda que a implantação das Delegacias de Plantão 24 horas constitui uma transição entre o atual modelo e o que virá com o funcionamento da Central de Flagrantes.

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento das ocorrências envolvendo pessoas presas será nas Delegacias de Plantão dos Departamentos de Polícia Judiciária da Capital, Serra, Cariacica e Vila Velha durante as 24h do dia;
Parágrafo único - Fica mantida a competência/atribuição das Unidades Especializadas, para receberem, apreciarem e deliberarem sobre as ocorrências envolvendo pessoas presas nos limites do município de sua sede, durante o horário de expediente.

Art. 2º - O Superintendente de Polícia Metropolitana adotar, a partir da publicação desta, as providências necessárias à implementação do modelo Delegacia de Plantão 24 horas, estabelecendo pro-

cedimentos que padronizem toda a atividade a fim de evitar os citados conflitos.

Art. 3º - As Autoridades Policiais e demais policiais civis dos Distritos, quando deslocadas para atuarem nas Delegacias de Plantão 24 horas, terão suas respectivas circunscrições estendidas para todo o município, com fiel observância ao planejamento e demais às ordens emanadas da Superintendência de Polícia Metropolitana.

Art. 4º - A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação com eficácia em 18 de maio de 2012, vigorando até a criação das Centrais de Flagrante em cada Município da RMGV.
Vitória, 04 de julho de 2012.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil

***Republicado por ter sido redigido com incorreção.**
Protocolo 64075

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 045/2012, QUE ENTRESI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 55279538/2011.

OBJETO: aquisição de placas conforme descrito no anexo I do Edital 023/2011

Valor: R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 3.3.90.30.15 do orçamento da PMES para o exercício de 2012.

Vitória, 31 de Julho de 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
CEL PM-COMAND. GERAL
DA PMES
Protocolo 63667

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESOLUÇÃO ARSI Nº 019, de 31 de julho de 2012

Homologa o reajuste da Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 90 da Resolução ARSI nº 008/2010, que estabelece que o prestador de serviços deve propor a Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis a ser homologada pela ARSI;

Considerando os ofícios Cesan PR-017/013/2010, D-RC-006/001/2011 e D-RC-006/002/2011 que encaminhou para aprovação a proposta de Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, cujo reajuste dos serviços baseava-se nos custos dos materiais, funcionários e serviços envolvidos e que tal proposta está em fase de estudos e avaliação;

Considerando o pleito de reajuste dos serviços cobráveis para os serviços complementares de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados pela Cesan, materializado no estudo técnico encaminhado à ARSI por meio do ofício Cesan D-RC-006/003/2011.

Considerando a análise técnica da ARSI que ponderou a necessidade de adequar a proposta apresentada à Resolução ARSI nº 008/2010, de ajustar a descrição dos serviços estabelecidos na Tabela de Preços dos Serviços e de homologar somente os serviços prestados exclusivamente pela Cesan;

Considerando a análise econômica da ARSI que ponderou por aplicar o critério de reajuste semelhante ao estabelecido na Resolução ARSI nº 012/2011, ou seja, conceder o mesmo Índice de Reajuste Tarifário - IRT aplicado às tarifas de água e esgoto, até que se conclua os estudos em andamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN aplicável nos municípios regulados pela ARSI.

Art. 2º A Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, devidamente atualizada e consolidada, nos termos do Anexo I, deverá ser disponibilizada na página da internet do prestador de serviços em até 02 (dois) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Resolução.